

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

### EMENDA Nº 61

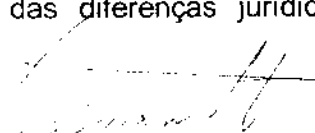
Exclui da redação do PLCE o Parágrafo único do art. 37.

#### JUSTIFICATIVA

No mérito, somos favoráveis a instituição de empresa pública, autarquia ou fundação, com atribuição de gerenciar as políticas de planejamento urbano do município. Todavia, a forma como foi apresentada a proposta, um simples parágrafo único, no Art. 37, e ainda sob a forma de pedido de autorização, fere os princípios da técnica legislativa e, principalmente, desorganiza o SMGP apresentado pelo próprio Projeto. Pela proposta, o SMGP será gerenciado pela Secretaria de Planejamento Municipal; e pelo parágrafo único, o município poderá criar, mediante lei específica, empresa pública, autarquia ou fundação, com atribuição de gerenciar as políticas de planejamento urbano do município.

Para a provação deste dispositivo, teríamos que alterar o caput do art. 37, bem como os demais dispositivos que tratam do gerenciamento das políticas de planejamento urbano. Assim, aprovando o dispositivo, estaríamos subvertendo a ordem que, simultaneamente, estaríamos aprovando.

Esse Parágrafo único, além de uma anomalia da técnica legislativa – uma vez que inclui a autorização para a constituição de órgão público no parágrafo de um artigo, no meio de uma lei, sem ao menos citar na ementa ou exposição de motivos do Projeto. Criticamos ainda esse pedido de autorização pela sua abrangência, uma vez que a autorização solicitada apresenta um imenso rol de possibilidades, (autarquia, empresa pública ou fundação), e sabemos das diferenças jurídicas entre as diferentes modalidades apresentadas.



Carlos Comassetto,  
Vereador